



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 356/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Julião M. Vasconcelos, Dr. Arilson Gouveia e a Procuradora Dra. Clarissa Lugarinho, ausências justificadas dos Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho e Dr. Edilson Gonçalves, reuniu-se às 18h16min do dia 19 de setembro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 540/17

1º Denunciado: Cristiano Aurélio dos Santos (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º Denunciado: Luiz Felipe Paiva Frederico (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Campo Grande AC x Paduano EC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 21/08/2017

Representante legal dos denunciados: Dra. Ana Raquel F. Ramos – OAB 200690 (Campo Grande AC) e ausente (Paduano EC)

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 541/17

1º Denunciado: Gustavo Sérgio Almeida da Silva (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD.

2º Denunciado: Lucas Martins Cardoso (Atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD.

3º Denunciado: Matheus de Oliveira Xavier (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD.

Jogo: Sampaio Corrêa FE x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 23/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (ambos os denunciados)

Auditor Relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 542/17

Denunciado: Ronaldo Gabriel de Souza Filho (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 27/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

5) Processo: nº 543/17

Denunciado: Barra Mansa FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD

Jogo: Gonçalense FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 29/08/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por minuto de atraso, sendo 7(sete) minutos, totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 544/17

Denunciado: AD Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD

Jogo: AD Itaboraí x Duque de Caxias FC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 30/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Julião Vasconcelos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e por maioria dos votos multado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 8(oito) minutos, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura de acórdão.

7) Processo: nº 545/17

Denunciado: Gabriel Machado de Castro (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x AA Carapebus

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 30/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Rodrigo Borges que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 546/17

Denunciado: Paulo Vitor Deziderio da Silva (Atleta do Tomazinho FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Tomazinho FC x Paraíba do Sul FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 31/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Rosalvo Garcia de Medeiros – OAB 92466

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Requerido e concedido prazo de 5(cinco) dias para juntada da procuraçāo.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 547/17

Denunciado: Thalys da Silva D. Gonçalves (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 03/09/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Ana Luiza Antunes

Auditor relator: Dr. Julião Vasconcelos

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Rodrigo Borges que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2017.

Leonardo Rangel
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta